



## POLÍTICA DE VOTO

**CB PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Novembro/2020

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	3
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS .....	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	5
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO .....	6
COMUNICAÇÃO DE VOTO .....	7

## **POLÍTICA DE VOTO**

### **INTRODUÇÃO**

A CB Partners Gestora de Recursos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.014.062/0001-25 (“CB Partners”), em obediência às regras estabelecidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código de ART” e “ANBIMA”, respectivamente), formulou a presente política de exercício de direito de voto, em conformidade com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, elaborada pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e “Política”).

O objetivo desta Política é estabelecer os requisitos mínimos e os princípios gerais que disciplinarão a atuação CB Partners quando exercer o direito a voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que compõem a carteira de fundos de investimento sob gestão da CB Partners (“Fundos”) de forma a não privilegiar nenhum Fundo em detrimento de outro e de estabelecer mecanismos de mitigação e prevenção de conflitos de interesses decorrentes das operações, bem como os procedimentos a serem por ela adotados em consonância com as regras estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA.

Vale notar que os Fundos sob gestão da CB Partners possuem políticas específicas relacionadas à voto, sendo que tais políticas devem estar em linha com o indicado no presente documento.

Este Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a CB Partners, incluindo, mas não se limitando, qualquer pessoa cuja relação permita ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica da CB Partners, dentre outras (“Colaboradores”). Os demais termos não definidos no presente Código terão os significados constantes no Manual de *Compliance* (“Manual de *Compliance*”).

### **POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

A CB Partners irá exercer seu direito de voto como representante dos cotistas e o fará

respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, assim como a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Em situações de conflitos de interesse, o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT fará a avaliação levando em consideração os aspectos materiais e imateriais, de maneira a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Poderão existir também, hipóteses de conflitos de interesses nas quais estejam conflitados interesses de Colaboradores com o mandato de gestão de recursos de terceiros conferidos a CB Partners. Nesse cenário os Colaboradores devem trazer ao conhecimento do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT as hipóteses de conflito e qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesses no processo de representação.

Quando julgar que há conflito de interesse, a CB Partners poderá adotar as seguintes providências:

1. Adotar procedimentos internos para a solução de conflito de interesses em tempo hábil para a sua participação na assembleia correspondente. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e circunstâncias particulares, como a importância da representação na referida assembleia, a natureza do conflito de interesses, dentre outros aspectos;
2. No caso de conflito de interesses relacionado ao caráter pessoal de um Colaborador (e não envolvendo a CB Partners enquanto gestora de recursos de terceiros), o referido Colaborador conflitado deverá ser afastado do processo de tomada de decisão e/ou representação do Fundo no exercício do voto;
3. Convocar assembleia geral dos Fundos para que seus respectivos cotistas orientem o voto a ser proferido pela CB Partners; e
4. Não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, explicitando as justificativas para a decisão aos cotistas.

## **MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

Abaixo, segue lista das matérias que requerem voto obrigatório da CB Partners como representante dos Fundos sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias”):

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se

- incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da CB Partners, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: mudanças de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
3. No caso de Fundos:
- a. Modificações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo;
  - b. Mudança de administrador fiduciário, agente de cobrança, custodiante ou gestor, que não sejam integrantes do conglomerado ou grupo financeiro da CB Partners;
  - c. Aumento de taxa de administração ou de performance ou, ainda, criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Alteração nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Liquidação do Fundo; e
  - g. Assembleia de cotistas conforme previsto na regulação da CVM.

## **MATÉRIAS FACULTATIVAS**

A CB Partners tem a opção de comparecer às assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que compõem a carteira de Fundos sob sua gestão e exercer o seu direito de voto (“Matérias Facultativas”) se:

- 1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- 2 O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; e

- 3 A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Será facultativo o voto referente a Matéria Obrigatória quando:

- 1 Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- 2 Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obrigue a CB Partners a exercer o direito de voto em assembleia;
- 3 Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- 4 Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## **PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**

A CB Partners deverá ser comunicada antecipadamente pelo administrador ou custodiante dos Fundos sobre a ocorrência de uma assembleia para que possa votar. A CB Partners poderá votar presencialmente e também à distância por meio de consulta formal ou qualquer outro meio previsto na regulamentação aplicável e nos respectivos Regulamentos dos Fundos. A CB Partners ao exercer seu direito de voto na qualidade de gestora de recursos de terceiros, atuará conforme abaixo:

O voto deverá ser decidido considerando a presente Política, a matéria a ser deliberada, custo relacionado ao exercício do direito de voto, sua relevância para os Fundos, e eventual conflito de interesses. Caso a CB Partners opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam Fundos sob sua gestão, essa decisão deverá estar plenamente justificada e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

No entanto, caso a CB Partners opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor ou pelo Departamento Jurídico da empresa, tendo ainda a opção de contratação de terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas. Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços e a justificativa do voto, junto de material de suporte dados pela equipe de gestão.

## COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas têm a opção de solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer momento, mediante solicitação escrita à CB Partners, por meio do endereço eletrônico [ri@cbpartners.com.br](mailto:ri@cbpartners.com.br).

O administrador fiduciário dos Fundos geridos pela CB Partners, receberá, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária e em caso de abstenção, terá acesso às devidas justificativas.